REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTRATÉGICO DA RESERVA NATURAL DO SAPAL DE CASTRO MARIM E VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, que procedeu à fusão dos extintos Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I.P. (ICNB, I.P.) e a Autoridade Florestal Nacional (AFN) e criou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), alterado pelo Decreto-Lei n.º 78/2015, de 13 de maio, prevê no seu artigo 8º a figura do Conselho Estratégico das Áreas Protegidas de âmbito nacional, de modo a potenciar a articulação entre os diferentes atores que interagem nas mesmas, ao nível local e/ou nacional, tendo em conta a transversalidade inerente à gestão ativa da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas. Entretanto, esta figura mantêm-se na lei orgânica que procedeu à reestruturação do ICNF, I.P., Decreto-Lei n.º 43/2019 de 29 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2021, de 11 de junho.

Tais conselhos constituem órgãos do ICNF, I.P., isto é, não são apenas instrumentos locais de consulta, mas sim órgãos do próprio Instituto, diretamente envolvidos no exercício das suas atribuições, não no sentido estritamente operacional, mas na contribuição que devem dar e se exige que deem para a definição da estratégia de gestão, no exercício das competências que a lei lhes confere.

Avulta, neste campo, a participação das autarquias locais reforçada pelo posicionamento institucional dos conselhos estratégicos, que agora se ligará de forma mais profunda e influente à gestão da conservação da natureza e biodiversidade e das florestas no universo que representam.

Pelo exposto, espera-se que estes conselhos tragam, não só para a gestão do património natural mas também para promover a sua comunicação, sensibilização e dinamização dos territórios, um maior envolvimento dos principais atores do desenvolvimento territorial local/regional no potenciar e promover a utilização sustentável dos recursos endógenos.

Em cumprimento da alínea a) do n.º4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua atual redação, elabora-se o Regulamento Interno de funcionamento do Conselho Estratégico da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Estratégico da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António, abreviadamente designada por RNSCMVRSA.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Estratégico da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António adiante designado por Conselho, é um órgão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. junto da área protegida denominada Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Sto. António com funções de natureza consultiva.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento das necessidades em matéria de conservação da natureza e florestas da área protegida em causa;
- b) Formular propostas de solução para os problemas que hajam sido por si identificados;
- c) Promover a discussão ao nível local dos problemas que afetem a Reserva Natural.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao Conselho:

- 1. Competências gerais do Conselho Estratégico:
- a) Eleger o respetivo Presidente e aprovar o Regulamento Interno de funcionamento;

- b) Contribuir para a elaboração do Plano de Ação para a Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- c) Apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento com incidência na respetiva área protegida;
- d) Apreciar os relatórios anuais e plurianuais de atividades;
- e) Apreciar os relatórios científicos e culturais sobre o estado da área protegida;
- f) Apreciar e dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a área protegida.
- 2. Competências no âmbito específico da cogestão da área protegida (ponto 1, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto):
- a) Apreciar e emitir parecer prévio sobre o plano de cogestão da área protegida, incluindo os indicadores de realização propostos;
- Apreciar e emitir parecer sobre o plano anual de atividades e orçamento, bem como sobre o relatório de execução de atividades anual relativo à cogestão da área protegida;
- c) Apreciar quaisquer outros instrumentos ou assuntos relativos à cogestão da área protegida que lhe sejam submetidos pela comissão de cogestão;
- d) Apoiar a comissão de cogestão na identificação dos instrumentos e linhas de financiamento de apoio à execução do plano de cogestão da área protegida, bem como dos potenciais beneficiários;
- e) Identificar e analisar problemas que revelam natureza sistémica e que afetam a área protegida, propondo soluções e elaborando recomendações à comissão de cogestão;
- f) Apoiar a execução de medidas e ações do Plano de Cogestão da área protegida.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 5.º

Composição

Nos termos do n.º1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29 de março, na sua atual redação, o Conselho é constituído e integra os representantes das seguintes entidades:

- a) O Diretor Regional do ICNF, I.P., com responsabilidade na gestão da respetiva área protegida;
- b) Um representante da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Algarve;
- c) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente;
- d) Um representante da Direção-Geral do Património Cultural;
- e) Um representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- f) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- g) Um representante da Câmara Municipal de Castro Marim;
- h) Um representante da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António;
- i) Um representante da Junta de Freguesia de Castro Marim;
- j) Um representante da Junta de Freguesia de Vila Real de Sto. António;
- k) Um representante da Capitania do Porto de Vila Real de Sto. António;
- I) Um representante da Universidade do Algarve;
- m) Um representante das Associações do Setor das Pescas;
- n) Um representante das Associações de Produtores de Sal;
- o) Um representante as Associações de Produtores de Aquacultura;
- p) Um representante das Associações de Agricultores;
- q) Um representante da Entidade Regional de Turismo do Algarve;
- r) Um representante dos Operadores de Turismo da Natureza;
- s) Um representante das Associações de Desenvolvimento local/regional
- t) Um representante do Núcleo Empresarial da Região;
- u) Um representante das Organizações Não Governamentais de Ambiente, de âmbito regional ou de âmbito nacional com intervenção na área da RNSCMVRSA;
- v) Até três individualidades de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional.

Artigo 6.º

Presidência

- 1. O Conselho é presidido pelo representante eleito nos termos da alínea a), do ponto
- 1, do artigo 4.º, por um mandato de dois anos e limite máximo de dois mandatos consecutivos.
- 2. Compete ao Presidente a dinamização e organização de todas as atividades a desenvolver no âmbito deste órgão, nomeadamente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho, que o apoia diretamente nas tarefas a desenvolver no âmbito do Conselho e conexas com o respetivo cargo.
- 4. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

Artigo 7.º

Substituição dos elementos do Conselho

A substituição dos elementos designados por parte das entidades representadas deve ser comunicado por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Presenças sem direito a voto

- 1. O Conselho, por requerimento prévio dos seus elementos, pode deliberar no sentido de convidar outras personalidades, instituições ou serviços a participar nas reuniões deste órgão, temporária ou permanentemente, por forma a valorizar, com o seu contributo ou experiência, os trabalhos em apreciação ou as discussões que versem matérias constantes da ordem de trabalhos definida para as suas reuniões.
- 2. As personalidades, ou representantes das instituições ou serviços referidos no número anterior, não têm direito a voto.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

- 1. As reuniões são convocadas pelo Presidente do Conselho, mediante articulação prévia com o representante do ICNF. I.P., por carta simples ou por correio eletrónico dirigido ao representante das entidades que constam no artigo 5º, com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2. As convocatórias conterão sempre referência aos assuntos a tratar na reunião a que respeitam, bem como a data, o local e as horas em que se realizará.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias

- 1. O Conselho reúne, ordinariamente, com periodicidade mínima anual.
- 2. Cabe ao Presidente do Conselho fixar os dias, horas e locais das reuniões.
- 3. A convocatória das reuniões ordinárias é efetuada com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião, sendo a ordem de trabalhos, provisória, bem como a respetiva documentação necessária e preparatória, disponibilizadas por via eletrónica, até dez dias antes da data da reunião.
- 4. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior do presente artigo, até ao início da reunião pode ser disponibilizada documentação preparatória da mesma, desde que o respetivo assunto não seja obrigatoriamente submetido a decisão.

Artigo 11.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

- 2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento do Presidente do ICNF, I.P. devendo também conter a identificação do assunto que se deseja ver tratado.
- 3. A convocatória da reunião é efetuada com antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data de realização da reunião, sendo a respetiva documentação necessária e preparatória disponibilizada, no mesmo prazo, por via eletrónica.
- 4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem de trabalhos

- 1. Cada reunião terá uma "Ordem de trabalhos" estabelecida pelo Presidente do Conselho.
- 2. O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da convocação da reunião.
- 3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
- 4. O Presidente pode, fundamentadamente, incluir na ordem de trabalhos qualquer assunto de carácter urgente, no início de cada reunião, desde que a maioria dos membros do Conselho não rejeite tal inclusão.
- 5. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem de trabalhos", que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13.º

Quórum

- 1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2. Não comparecendo a maioria de membros exigido no número anterior, será convocada nova reunião da mesma natureza e ordem de trabalhos, com o intervalo de

trinta minutos, que deliberará validamente se estiverem presentes na reunião, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 14.º

Requisitos das Deliberações

- As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho.
- Cada membro do Conselho tem direito a voto e, em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
- A votação faz-se nominalmente, salvo nos casos em que o Conselho delibere maioritariamente por outra forma de votação. O apoio técnico e administrativo ao Conselho Estratégico é assegurado pelo ICNF, I.P..

Artigo 15°

Atas das reuniões

- 1. De todas as reuniões é lavrada uma ata que contém um resumo do que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, o local, a data da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
- 2. As atas são lavradas pelo Secretário ou em quem ele delegar para o efeito.
- 3. As atas serão elaboradas, em folhas avulsas e sob a responsabilidade do Secretário, ou em quem ele delegar para o efeito, postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
- 4. Sempre que o Conselho assim o delibere, a ata pode ser aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito, ganhando eficácia imediata depois de assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- 5. Para efeitos do disposto no n.º 3, o texto proposto da ata a aprovar deve ser remetido a todos os membros, que tenham estado presentes na reunião, até trinta dias após a data da realização dessa reunião e na forma de projeto da ata, por e-mail para permitir, nos oito dias seguintes, pedidos de correção dos membros que, tendo estado presentes, entendam dever fazê-lo.

- 6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, salvaguardando o disposto no n.º 5, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
- 7. As atas, depois de aprovadas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário.
- 8. A publicitação das atas será enviada por correio eletrónico.

SECÇÃO III

DOS PARECERES/RELATÓRIOS/PROPOSTAS

Artigo 16º

Elaboração dos pareceres/apreciação de relatórios/propostas

- 1. Para o exercício das suas competências, os projetos de pareceres, a apreciação de relatórios ou de propostas, são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.
- 2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 17º

Aprovação de pareceres

- 1. Os projetos de parecer ou de relatórios são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
- 2. Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
- 3. Quando um parecer ou relatório for aprovado com votos contra ou fundamentação diversa, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto ou fundamentação diversa.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou eventuais casos omissos serão esclarecidos ou resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo do ICNF, I.P..

Artigo 19.º

Prazos

A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento suspende-se aos sábados, domingos e feriados nacionais.

Artigo 20.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pelos membros do Conselho Estratégico.